



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 038/2025, de 10 de abril de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, acresce na relação de cargos que recebem a gratificação do SUS, os cargos de Nutricionistas e Psicólogos, pois estes cargos hoje fazem parte da relação de cargos da secretaria de saúde.

Quando da elaboração da lei que se emenda a saúde do município não possuía estes cargos em sua grade, cremos que foi por esta razão que não foram incluídos na referida gratificação.

Mencionada proposição tem por objetivo adequar este setor a nossa realidade com referência a estes profissionais.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem e aprovem, em regime de **urgência**, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de abril de 2025.

Eder da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 10-04-25
Milton Mayana de G. Pires
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2017
Às 13:15 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da lei 676/2014, acrescentando o cargo de psicólogo e nutricionista nas gratificações do SUS, e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido na relação de cargos que recebem a gratificação do SUS, previstos no artigo 1º da Lei 676/2014, que são pagos por repasse do governo federal, os cargos de Psicólogos e Nutricionistas.

Parágrafo único – o valor das gratificações do SUS destes cargos é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 10 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal